



Estado do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

### PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

*Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025-2028, institui o direito ao décimo terceiro e as férias anual remunerada acrescida de 1/3 (um terço) em espécie aos Agentes Políticos de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, incisos V e XIII do artigo 21 da Constituição Estadual do Piauí e incisos XXIII e XXIV do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, fixados em parcela única e com os seguintes valores:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II** – Vice-Prefeito: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**III** – Secretários Municipais: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

**IV** – Vereadores: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

**§ 1º** Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, durante o biênio do mandato, enquanto mantiver esta qualidade, perceberão os seguintes subsídios correspondentes aos respectivos cargos:

**I** - Vereador-Presidente: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

**II** – Vereador Vice-Presidente: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais);

**III** – Vereador 1º Secretário: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais);

**IV** – Vereador 2º Secretário: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais);

**V** – Vereador Ouvidor: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

**§ 2º** O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a Legislatura de 2025 a 2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual Legislatura e a previsão de receita para a próxima Legislatura.

**Art. 2º.** O subsídio de que trata o artigo 1º sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, tomando por base o IGPM acumulado no ano anterior, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o



Estado do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

---

percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido os agentes políticos e servidores regularmente contratados.

**Art. 3º.** O valor do subsídio dos Vereadores fixado por esta lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 4º.** Aos subsídios de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e solene.

**Art. 5º.** O Vereador que faltar à sessão ordinária tem o prazo de 03 (três) dias para justificar a sua ausência, após este prazo, será considerada falta injustificada.

**Parágrafo único.** A falta injustificada do Vereador provocará desconto proporcional em seu subsídio.

**Art. 6º.** Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2025, os direitos ao décimo terceiro e as férias anual acrescida de 1/3 (um terço) em espécie ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

**Art. 7º.** O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio que o agente político fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

**§ 1º** O pagamento ocorrerá na mesma data prevista para o pagamento do décimo terceiro dos servidores.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

**Art. 8º.** A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os agentes políticos farão jus a férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de um terço em espécie.

**§ 1º** As férias podem ser gozadas em mais de um período, mas nunca inferior a 10 (dez) dias por vez.

**§ 2º** O gozo das férias dos vereadores deve sempre coincidir com o recesso parlamentar estabelecido pela Lei Orgânica do Município.



Estado do Piauí

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

---

**Art. 9º.** As férias dos parlamentares serão suspensas e ou interrompidas em razão do interesse público por convocação de sessão extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

**Parágrafo único.** A contagem do gozo de férias será retomada no primeiro dia após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

**Art. 10.** O terço de férias será pago no início do gozo das férias pelo agente político.

**Art. 11.** Vedado o recebimento das férias em pecúnia.

**Art. 12.** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro- PI, em 21 de Junho de 2024.

---

**RODRIGO ROCHA CERQUEIRA**  
**Presidente do Legislativo Municipal**



Estado do Piauí

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

---

### **JUSTIFICATIVA**

Com cordiais cumprimentos e no uso de suas atribuições legais, vem a Mesa Diretora, na pessoa do Vereador Rodrigo Rocha – PDT, propor ao douto Plenário, para que este aprove o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Baixa Grande do Ribeiro para a 9ª Legislatura.

O presente Projeto de Lei objetiva fixar o subsídio dos agentes políticos, reajustando o valor de maneira a repor parcialmente a perda inflacionária apurada desde o último reajuste, garantindo assim o poder de compra. Também institui os direitos sociais aos agentes políticos do município de Baixa Grande do Ribeiro, a contar da próxima legislatura.

Primeiramente importante consignar que os direitos em referência são os especificados nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, direito ao décimo terceiro subsídio e gozo de férias com acréscimo de um terço constitucional. Na sequência, esclarecemos que tais direitos estão sendo propostos porque a Suprema Corte (STF), decidiu no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898, com repercussão geral, a possibilidade do pagamento de férias com um terço constitucional e 13º subsídio aos agentes políticos, condicionando apenas a necessidade de previsão em lei municipal.

Por fim, cumpre destacar que o Projeto de Lei obedece ao princípio da anterioridade, conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal; atende a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no sentido de que o ato de fixação deve ser promulgado antes do pleito eleitoral e observa as regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos artigos 21, II e 42.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro- PI, em 29 de Maio de 2024.

---

**RODRIGO ROCHA CERQUEIRA**  
**Presidente do Legislativo Municipal**